



**Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Gestão de demandas Judiciais**

DESPACHO

Nº do Processo: 147.00000285/2026-43

Interessado: Presidência, Gabinete

Assunto: Contratação de Empresa Especializada - Home Care - DL - Usuário:
Naur Garcia da Costa - Lourdes/SP

À SUPERINTENDÊNCIA

Têm os presentes autos a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR – HOME CARE, EM FAVOR DO USUÁRIO: NAUR GARCIA DA COSTA – RESIDENTE NA CIDADE DE LOURDES/SP**, Inscrição **IAMSPE n.º 11xxxx-04**, conforme justificativa para contratação dos serviços.

Considerando a urgência em cumprir a Determinação Judicial, que concedeu o serviço de “Home Care” ao usuário supramencionado, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica, para análise e emissão de Parecer Jurídico, quanto à contratação em tela, e, em caráter de emergência, por **Dispensa de Licitação, com amparo legal no caput do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Cumpre-nos informar que a necessidade de contratação no prazo e condições estipulados não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, o que justifica a necessidade da dispensa de licitação neste momento.

A contratação emergencial prestar-se-á tão somente à eliminação do risco que a situação concreta revela, sendo a escolha da empresa justificada pelo menor preço.

Os autos foram analisados pela Consultoria Jurídica, que emitiu parecer CJ/IAMSPE n.º 70/2026, quando então apresentamos as alterações e justificativas para os itens que foram requeridas providências e esclarecimentos, conforme segue:

- **Item 2:** Documentação de habilitação devidamente acostada aos autos;
- **Subitens 3.1.1 e 16.2:** Em consulta ao processo judicial, verificamos que a obrigação por

parte do IAMSPE persiste. O processo emergencial foi instaurado tão somente para cumprimento da determinação judicial no menor prazo possível. Para tanto, informamos que o procedimento licitatório será instaurado oportunamente e os estritos limites da decisão judicial serão obedecidos;

· **Subitem 16.5:** Será devidamente aprovado pela senhora superintendente, quando assinado e publicado os atos no PNCP;

Assim, considerando atendidos os apontamentos do **Parecer CJ/IAMSPE n.º 70/2026 de 03/04/2026**, submetemos à apreciação da Superintendência com a proposta de **DECLARAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com amparo legal nos termos do **art. 75, caput, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR – HOME CARE, EM FAVOR DO USUÁRIO: NAUR GARCIA DA COSTA – RESIDENTE NA CIDADE DE LOURDES/SP**, Inscrição **IAMSPE n.º 11xxxx-04**, para o cumprimento de determinação judicial, através da empresa **AUGECARE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob n.º 22.339.230/0001-12**, conforme justificativa e documentação de habilitação constante dos autos, a escolha da empresa justifica-se pela apresentação dos menores preços, sendo que os mesmos encontram-se compatíveis com o mercado, e neste momento, a referida empresa encontra-se apta para atender a demanda nas quantidades necessárias, **no prazo máximo de até 01 (um) ano**, no valor mensal estimado de **R\$ 27.920,00 (vinte e sete mil, novecentos e vinte reais)**.

Gestão de Demandas Judiciais, em 06 de abril de 2026.

KARINA PISANI
Serviço de Contratações Extraordinárias
Chefe de Serviço



Documento assinado eletronicamente por **Karina Pisani, Chefe de Serviço**, em 06/04/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0103333706** e o código CRC **6B9BFC39**.